

**ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO DA SÃ DOCTRINA ESPIRITUAL DO
SÉTIMO DIA DE CAMPO GRANDE.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 1º - Com o nome de **CONGREGAÇÃO DA SÃ DOCTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA DE CAMPO GRANDE** é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de congregados, uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rubiataba, nº 51, Jardim Aero Rancho, CEP:79083-850, com foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil.

Art. 2º - **A CONGREGAÇÃO DA SÃ DOCTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA DE CAMPO GRANDE**, neste estatuto, designada de Congregação, terá como área de atuação e congregação de irmãos o Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A Congregação tem por fim o estudo e a prática da Doutrina Evangélica, devendo para tanto praticar os seguintes atos:

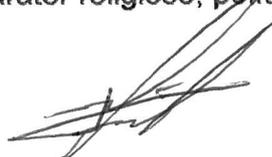
a) a Congregação fará suas práticas diariamente às 19h 30min, de segundas-feiras a sextas-feiras, aos sábados haverá sessão diurna às 12h 00, devendo os congregados guardarem o sábado;

b) a Congregação não se responsabiliza por cultos religiosos, ainda que feitos por irmãos congregados, fora das congregações registradas;

c) a responsabilidade pelos assuntos espirituais da doutrina, fica a cargo dos apascentadores, dirigidos e orientados pelo primeiro apascentador; conforme artigo 8º, § 5º, inciso V;

d) todos os adeptos e iniciantes desta Doutrina serão tratados fraternalmente e a qualquer irmão é facultado fazer em nome da Congregação, visitas aos congregados e a terceiros doentes e ou necessitados de apoio moral;

e) serão expressamente proibidas, na congregação discussões ou manifestações de caráter religioso, político partidário e jogos.



Caspar Francisco Pacheco
OAB-MS: 11.613

11/02/2019

§ 2º - A Congregação não aceita e a nenhum irmão permite recebimento algum, como pagamento por serviços que venha a prestar, referente aos fins a que é destinada.

Art. 3º - A Congregação é soberana em suas decisões, não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, antes reconhece somente a autoridade de Jesus Cristo, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Art. 4º - A Congregação poderá realizar encontros para fins cooperativos com as demais igrejas evangélicas, desde que autorizada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DOS CONGREGADOS: ADMISSÃO, DESTITUIÇÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - A Congregação compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplina, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade ou condição social, por ela admitidas em assembléia geral ou por decisão da diretoria.

§ 1º - São considerados membros fundadores todos aqueles cujos nomes constam na Ata nº001/2010, realizada em 21/11/2010;

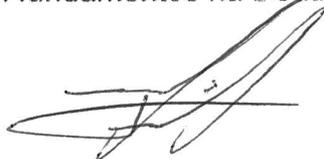
§ 2º - O adolescente no exercício do direito à liberdade de crença e culto religioso, será considerado membro especial, sendo representado ou assistido pelos pais ou responsáveis;

§ 3º - Deixarão de ser membros, perdendo, assim, seus direitos de reivindicação, os que pedirem exclusão de forma expressa, ou por decisão da Congregação, sempre em assembléia;

§ 4º - A exclusão de congregado far-se-á por deliberação dos votos da maioria absoluta dos presentes à assembléia geral;

I - São causas de exclusão de congregado:

a) infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Congregação, com fundamentos na Doutrina Evangélica;



Gaspar Francisco Hickmann
OAB-MS: 11.518

b) abandono da organização por tempo superior a um ano, sem justificção ou requerimento aprovado pela assembléia geral;

II – O procedimento de exclusão de congregado lhe assegurará, desde o início e em todas as fases, a ampla defesa e o contraditório;

III – O congregado excluído poderá ser readmitido por decisão da assembléia geral, desde que afastados os motivos que causaram sua exclusão.

Art. 6º - São direitos do congregado:

I – retirar-se da Congregação por solicitação expressa de demissão do rol de congregados;

II – exercício pleno da função e dos direitos que lhe tenham sido legitimamente conferidos, exceto quando cometer falta grave;

III – garantia de dar o seu parecer à assembléia geral, sob assunto que discorde;

IV – garantia de ampla defesa e contraditório;

V – concorrer, na forma deste estatuto, à eleição para cargo eletivo;

VI – renúncia, em qualquer tempo ao exercício de cargo para o qual tenha sido eleito.

Art. 7º - São deveres do congregado:

I – pautar a sua conduta para com a Congregação, com seus congregados e demais pessoas, coletiva e individualmente, de acordo com os Princípios Cristãos da Doutrina Evangélica (conduta ilibada e bom testemunho);

II – participar das reuniões de estudo da Doutrina Evangélica;

III – comparecer às assembléias da Congregação;

IV – observar fielmente o estatuto da Congregação, sujeitando-se às decisões dos seus órgãos;

V – cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento do programa da Congregação e a consecução de seus fins;

VI – instruir e dar os necessários esclarecimentos, com a máxima sinceridade, a quem os solicitar, seja iniciado ou profano.



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º - A administração da Congregação será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral Ordinária;

§ 1º - O exercício dos cargos cessa pela destituição ou pela renúncia do titular, ou pelo término do mandato, se não houver reeleição;

§ 2º - A renúncia ao exercício de cargo, na diretoria torna-se eficaz, em relação à Congregação, desde o momento em que ela toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante;

§ 3º - Quando ocorrer renúncia ao exercício de cargo ou destituição será declarado o cargo vago e será eleito novo mandatário. O membro eleito completará o restante do mandato do seu antecessor;

§ 4º - Nenhum ocupante de cargo será remunerado pelo exercício de suas funções. Não haverá qualquer vínculo empregatício de natureza trabalhista entre a Congregação e os ocupantes de cargos na Diretoria;

§ 5º - Compete à Diretoria:

- I) dirigir e administrar a Congregação, sob a orientação direta do Presidente;
- II) elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários;
- III) garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos;
- IV) elaborar o relatório anual de suas atividades, e submetê-lo à apreciação da assembléia geral;
- V) nomear ou destituir, em assembléia, os congregados que exercerão os cargos de apascentadores para cuidarem dos assuntos referentes ao Culto Espiritual.

§ 6º - compete ao Presidente:




Gaspar Francisco Hickmann
OAB-MS: 11.518

I) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas da Congregação;

II) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III) Organizar as documentações da Congregação.

IV) minutar, redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar, juntamente com o Presidente as atas das assembleias da Congregação;

V) receber e despachar as correspondências administrativas;

VI) manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros;

VI) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 9º - Compete ao Tesoureiro(a):

- I) Arrecadar, contabilizar as contribuições dos Congregados, rendas, auxílios e doações, mantendo a escrituração em dia;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente, fixando-as em local visível, na sede da Associação;
- IV) Em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V) Cuidar dos bens patrimoniais da Congregação trabalhando por sua ampliação e zelando rigorosamente por sua conservação

;



Gaspar Francisco Hickmann
OAB-MS: 11.518

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - A eleição para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, realizar-se-á, em Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, no mês de janeiro, vigorando seus mandatos por três anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único: Os cargos serão exercidos por congregados que, estando em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, tenham sido eleitos e empossados de acordo com o caput deste artigo.

Art. 10 – A votação poderá ser secreta ou por aclamação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – Para tratar de assuntos que interessam à sua vida e administração, a congregação reunir-se-á, anualmente, em assembléia geral ordinária e eventualmente em assembléia extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir e para os casos previstos neste estatuto, sendo a assembléia geral o poder soberano da Congregação, desde que não haja infração estatutária.

§ 1º - São assembléias ordinárias aquelas que se realizam anualmente para tratar dos negócios comuns da Congregação, em data fixada, divulgada com, no mínimo, sete dias de antecedência, constando da convocação os assuntos a serem tratados. São assembléias extraordinárias aquelas que se fizerem necessárias nos interregnos das ordinárias para os mesmos fins convocadas e divulgadas oralmente no plenário com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Todas as assembléias para serem válidas terão de ser realizadas na sede da Congregação, salvo caso fortuito ou força maior ou por decisão da assembléia;

§ 3º - O quorum das assembléias será aferido por contagem prévia, e pela assinatura no Livro de Presença. A eventual saída de quaisquer membros



Gaspar Francisco Hickmann
OAB-MS: 11.518

após exararem suas assinaturas, não invalidará as decisões, ~~nem caberá ao~~
ausente recurso;

§ 4º - Fica estabelecido o quorum de metade mais um dos membros da Congregação para a realização das assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) dos congregados em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois. Este quorum não se aplica às assembleias convocadas para alteração do estatuto e dissolução da Congregação, que seguem as regras preconizadas nos arts. 17 e 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 12 – A receita da Congregação será constituída de colaborações voluntárias de seus congregados, doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, e será aplicada na consecução de seus fins, no território nacional, obedecendo à forma prescrita na Legislação Brasileira.

Art. 13 – O patrimônio da Congregação será constituído de bens móveis e imóvel por compra, doação, legados, troca com pessoas físicas ou jurídicas, registrados em seu nome e só poderão ser aplicados na execução de seus fins nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. As ofertas e doações, não serão devolvidas, integram o patrimônio da Congregação, do qual não participam seus congregados e doadores, com exceção ao preconizado no art. 17, deste Estatuto.

Art. 14 – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas, pela Congregação, nem esta pela de quaisquer de seus congregados em particular.

Art. 15 – A Congregação somente poderá fazer aquisições, onerações ou alienações de bens patrimoniais, após aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DA DIVISÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.




Gaspar Francisco Hickmann
OAB-MS: 11.518

Art. 16 – Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Congregação ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel a São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia de Dourados.

Art. 17 - Em caso de dissolução da Congregação, que só poderá acontecer por votação favorável de 80% (oitenta por cento) dos congregados reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para este fim, o seu patrimônio será dividido proporcionalmente entre os seus congregados.

Parágrafo único. A Diretoria "ad referendum" da assembléia geral, terá autonomia em vender os bens moveis e imóveis, sendo o valor apurado acrescido aos saldos remanescentes em depósitos, para fins de divisão proporcional ao número de congregados.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Congregação poderá ter o seu regimento interno que deverá ser aprovado em assembléia extraordinária, cujos termos não poderão colidir com este Estatuto.

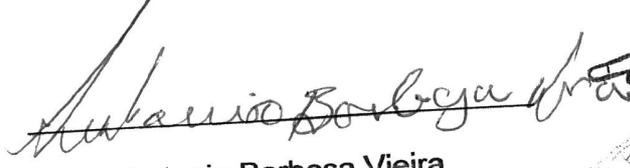
Art. 19 – A qualquer pessoa que desejar fazer parte do seu rol de congregados, a Congregação dará conhecimento deste estatuto e do seu regimento interno.

Art. 20 – todos os casos omissos serão resolvidos em assembléia geral, desde que não colidam com este estatuto.

Art. 21 – Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, pela congregação, reunida em assembléia geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Campo Grande, MS, 21 de novembro de 2010.


Gaspar Francisco Hickmann
OAB-MS: 11.518


Antonio Barbosa Vieira

Presidente


4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campos Gerais, MS
OAB-MS: 11.518
e Registrante

Tabelionato Ferro

TABELIONATO FERRO - 6º OFICIO DE NOTAS

6º

Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAIAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: oficio@terra.com.br



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: ANTONIO BARBOSA VIEIRA
CONFORME CARTÃO(ES) ARQUIVADO(S) NESTAS NOTAS, DOU FE. DA VERDADE
CAMPO GRANDE, MS, 07/12/10. EM TEST. MIRIAN FONSECA FERRO.



EMPLETO R\$ 3,00 + FUNJEC 10% R\$ 0,50 + ISSQN: R\$ 0,25 = R\$ 5,75
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO DO 4º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL



CGC 15.000.37027/0001-10

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
Sob Nº 324116

no livro A - 17 e Registrado sob
no livro A Nº 5329

Dou Fe 205/2009 V
06 de 12 de 2010
Campo Grande (MS)

4º SERVIÇO NOTARIAL